



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Sexta-feira • 11 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1858

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto N° 049/2020, De 10 De Setembro De 2020** - Dispõe sobre o funcionamento do comércio em geral, visando a continuidade do combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 049/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio em geral, visando a continuidade do combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento das atividades comerciais, exceto os de natureza essencial, com atendimento ao público somente no período das 08:00h às 17:00h, sendo obrigatório o uso de máscara facial, bem como disponibilização de álcool em gel 70% em todos os estabelecimentos, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a fiscalização do funcionamento.

Art. 2º - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 11:00h às 21:00h, desde que respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

§1º - O uso de máscara facial é obrigatório para os funcionários e clientes, sendo permitida a retirada da máscara somente quando sentados à mesa.

§2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% para funcionário e clientes em tempo integral.

§3º - Os bares e restaurantes poderão utilizar as calçadas para realizar a disposição das mesas, de modo a respeitar o distanciamento previsto no *caput* deste artigo.

§4º - **Os proprietários de bares e restaurantes que descumprirem as restrições impostas neste artigo, sobretudo no que se refere ao horário de**

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



funcionamento, distanciamento das mesas e desmobilização de álcool em gel 70%, terão suas atividades imediatamente suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo, inclusive, sofrer a penalidade de cassação do respectivo alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno dos cultos religiosos, missas e orações, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, limitada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, desde que haja disponibilização de álcool em gel 70% ou outra forma de higienização das mãos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos desportivos, a partir do dia 22 de Setembro de 2020, respeitadas as medidas de segurança de combate a disseminação do COVID-19.

Art. 5º - As aulas da rede municipal de ensino permanecem suspensas.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal promoverá a fiscalização do cumprimento das restrições impostas neste Decreto, através da Guarda Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 7º - Os eventos/reuniões ou qualquer ato desta natureza que envolva mais de 50 (cinquenta) pessoas, permanece com sua realização suspensa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 10 de Setembro de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.